

"CAPÍTULO VIII

DOS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
1.0 - CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA

1.1 - Nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.801, de 07.07.83 (DOE de 07.07.83), ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Estadual que, em 07.07.83, não excedam o valor de Cr\$ 20.000,00 (vintemil cruzeiros), exclusive correção monetária e acréscimos legais, provenientes de atos ou fatos anteriores:

- a) a 1º de janeiro de 1982, no que respeita à aplicação de multas previstas no Código Nacional de Trânsito;
- b) a 1º de janeiro de 1983, no que respeita aos débitos não abrangidos pela alínea precedente.

1.1.1 - O disposto no "caput" deste item não se aplica ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e a débitos originados da prática de ilícitos funcionais.

1.1.2 - Os débitos objeto de litígio judicial serão listados, separadamente, pela Coordenadoria-Geral da Arrecadação e posteriormente encaminhados, por intermédio desta Diretoria-Geral, à Procuradoria-Geral do Estado para os devidos fins.

1.1.3 - Os processos pendentes, que se refiram a débitos alcançados pela remissão referida no "caput" deste item, deverão ser imediatamente encaminhados a esta Diretoria-Geral, convenientemente instruídos pelos órgãos nos quais se encontrem tramitando, para que seja ordenada a respectiva baixa.

1.2 - Os benefícios concedidos não conferem ao favorecido qualquer direito à restituição de importâncias pagas.

1.3 - O cancelamento do crédito tributário, as dispensas e as reduções outorgadas pela Lei nº 7.801/83, quando incidentes sobre débitos objeto de litígio judicial, só poderão ser obtidos pelo interessado mediante renúncia, formalizada nos autos da ação, ao eventual direito às verbas da sucumbência."

4. A Coordenadoria-Geral da Arrecadação e a Coordenadoria-Geral do ICM, cada uma em sua área de competência, expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução das normas contidas nesta Circular.

5. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.07.83.

JOSE DIONATO CYRILLO DA SILVA
Diretor-Geral

PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PCT
LEI Nº 7.801/83. ANEXO Nº 25

1. Titulo: Senhor EXATOR ESTADUAL		3. CARIMBO PARCELIZADO DO CGC/ICM (na falta, datilografar os dados)	
2. O PEDIDO O contribuinte ao lado identificado, devedor ao Estado do crédito tributário abajaz especificado, solicita, em conformidade com as normas vigentes, da Diretoria-Geral do Tesouro do Estado, que declare conhecer e aceitar, (...) prestações mensais, iguais e consecutivas, para efetuar o respectivo pagamento.			
4. AL Nº	data / /	5. D.ATIVA Nº	
6. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE		7. FIANÇA HIPOTECA	
em / /		Em Cr\$ _____	
CGC/ME/ICM nº _____		Fiduciar CIC nº _____	
Telefone nº _____		Resposta CIC nº _____	
8. INFORMAÇÃO DO EXATOR			
Especie		Valor da redução	Saldo a Pagar
Principal (ICM) Cr\$ _____	Cr\$.X.X.X.X.X.X.X. Cr\$ _____	_____	_____
CM s/o Principal Cr\$ _____	Cr\$ _____	_____	_____
Multa Cr\$ _____	Cr\$ _____	_____	_____
CM s/a Multa Cr\$ _____	Cr\$ _____	_____	_____
ATA Cr\$ _____	Cr\$ _____	_____	_____
TOTALS Cr\$ _____	Cr\$ _____	_____	_____
9. PAGAMENTO INICIAL, GA Nº _____, de / / Cr\$ _____			
10. OUTRAS INFORMAÇÕES:			
<input type="checkbox"/> - Estava com parcelamento regular e optou pela nova modalidade.			
<input type="checkbox"/> - Parcelamento novo.			
11. DESPACHO CONCESSÓRIO			
Concedo, sob a condição da fiel observância das instruções vigentes, parcelamento do saldo do crédito tributário acima discriminado, em _____ prestações mensais, iguais e consecutivas.			
Em / /			
Exator			

D-19950 - 6-B-19/julho

COORDENADORIA GERAL DO ICM
20ª COORDENADORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL DE TRÊS PASSOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Na forma do artigo 21, Inciso III da lei 37/73, alterada pelas leis 7027/76 e 7349/80 IMO o contribuinte do ICM, JOÃO L. SANTOS & LTDA, na pessoa dos sócios JOÃO LUZ DOS SANTOS e VILIBALDO LUZ DOS SANTOS, sito na Rua Dal Filho, 877, município de Três Passos, inscrito no CGC/ICM sob nº 148/0022680, dos autos lançamento: nº 7468300500, contra o mesmo rado nesta data, para constituição, a favor fazenda Estadual, do crédito tributário de 215.305,96, representado por Cr\$ 73.608,88 e três mil seiscentos e oito cruzeiros e pitenta e oito centavos) de ICM e Cr\$.. 366,43 (Cinquenta e três mil trezentos e senta e seis cruzeiros e quarenta e três centos) de correção monetária, em descumprimento dos artigos 25 e 30 I e II da lei 6.485/72 rtigos 48 I, 137 "caput", 191 "caput" e 198 o decreto 29.809/80 e Cr\$ 88.330,65 (Oitenta e oito mil trezentos e trinta cruzeiros e senta e cinco centavos) de multa, em conformidade com o artigo 9º III da lei 6.537/73, com redação dada pelas leis 7027/76 e 7349/80; / .. nº 7468300519 contra o mesmo lavrado nesta data, para constituição do crédito tributário, a favor da Fazenda Estadual no valor de 115.885,95, representado por Cr\$ 58.847,12 (quenta e oito mil oitocentos e quarenta e e cruzeiros e doze centavos) de ICM e Cr\$.. 384,70 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) de correção monetária, em descumprimento dos artigos 30, II da lei 6.485/72 e artigo 48 I do decreto 29.809/80 e Cr\$ 17.654,13 (dezesete mil e scentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trezentos e cinco centavos) de multa, em conformidade com o artigo 9º I da lei 6.537/73, com a redação das leis 7027/76 e 7349/80.

Outrossim NOTIFICO o referido contribuinte para no prazo de 30 (trinta) dias a contar 16º dia da data da publicação deste Edital Diário Oficial do Estado, a pagar o crédito tributário monetariamente corrigido, ou, quando, apresentar impugnação ao lançamento, na toria Estadual de Três Passos.

Três Passos, 12 de julho de 1983.
DARCI WINKELMANN
Fiscal do ICM 746

19862 - 6 - A - 19/julho

DEPARTAMENTO CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL
EDITAL Nº 70

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

O SUPERINTENDENTE DO DECAM, no uso de suas atribuições, torna público, que abrirá no dia 19 de agosto de 1983, às 10 horas, na sede do Órgão, à Av. Farrapos, 145, térreo, nesta Capital, concorrência destinada à aquisição de material de expediente para a Companhia Riograndense de Artes Gráficas-CORAG. Os interessados, poderão obter o edital, com todas as informações, gratuitamente, na Av. Farrapos, 151, 1º andar, Porto Alegre, 18 de julho de 1983.
TELMO PAULO KLOECKNER,
Superintendente do DECAM.

D.O.E. - 547 - 19/Julho



Levamos ao conhecimento de quem possa interessar, que se encontra à disposição na Gerência Geral de Bens Patrimoniais, Avenida Borges de Medeiros nº 521 - 11º andar, o Edital da Tomada de Preços nº 94/83, que trata da aquisição de papéis, destinados ao Serviço de Artes Gráficas, cuja abertura das propostas será em 02 de agosto próximo, às 14 horas.

Porto Alegre, 19 de julho de 1983.
ANTONIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO
Diretor Administrativo

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar, que se encontra à disposição na Gerência Geral de Bens Patrimoniais, Avenida Borges de Medeiros nº 521 - 11º andar, o Edital da Tomada de Preços nº 95/83, que trata da aquisição de protetores plásticos para Cartão de Garantia Forte Cheque, destinados ao estoque do Serviço de Almoxarifado, cuja abertura das propostas será em 02 de agosto próximo, às 15 horas.

Porto Alegre, 19 de julho de 1983.
ANTONIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO
Diretor Administrativo

D-19842-6-A-19/julho

Secretaria da Educação e Cultura

SUBSECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA Nº 03/83
O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do

Sul, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, tendo em consideração o que lhe foi presente no Processo nº 00532/83 - 13.00/SCP, no qual a Fundação Nacional Pró-Memória da Secretaria de Cultura/MEC, através da 10ª D.R/SPHAN sugere e a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural/SCULT/SEC recomenda o tombamento do prédio da antiga Usina do Gasômetro, situado na Rua General Salustiano, nº 21, em Porto Alegre, em razão de representar precioso documento de arquitetura industrial, estreitamente ligado à vida da capital do Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE

determinar seja inscrito no Livro do Tombo Histórico da Subsecretaria de Cultura/SEC, o prédio localizado em Porto Alegre à rua General Salustiano, nº 21 e conhecido como Usina do Gasômetro, pertencente à União, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado, nos termos da Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, do Estado do Rio Grande do Sul, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de dezembro de 1937, da República Federativa do Brasil.

Averbe-se no Registro Geral de Imóveis.
Porto Alegre, 23 de maio de 1983.

Joaquim Paulo de Almeida Amorim
Subsecretário de Cultura

D-19841 - 6-B-19/julho

SÚMULA:

Súmula do Quarto Termo Aditivo celebrado a 20 de junho de 1983, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Odontologia.

Prazo: vigorará até 31 de dezembro do corrente ano de 1983, retroagindo sua vigência a 31 de dezembro de 1982.

A contribuição do Estado, referida na cláusula quarta do contrato ora aditado, correrá à conta da Unidade Orçamentária 2001-Gabinete Órgãos Centrais e Área Médico-Sanitária Atividade 2486 Assistência Médico-Sanitária através de Convênios e Contratos Elementos 3.2.3.0 transferências à Instituições Privadas 3.2.3.1 Subvenções Sociais, sendo consignado para o corrente ano de 1983, a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Porto Alegre, 8 de junho de 1983.

JATIME LEO CARANGACHE
Diretor Administrativo

D-19853 - 6-B-19/julho